



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 176, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 1203/2020 com os PLS nº 392/2017, PL nº 5518/2019 e PL nº 1455/2019.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



Página da matéria

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1203/2020 com o PLS 392/2017, o PL 5518/2019 e o PL 1455/2019, por tratarem da mesma matéria.

### JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 392, de 2016, busca conferir maior justiça ao conceder ao trabalhador o direito de sacar os recursos de sua conta do FGTS quando do pedido de demissão.

Em termos econômicos, o projeto contribui para elevar a disponibilidade financeira na economia como um todo, ou seja, para disponibilizar mais recursos para a movimentação da ordem econômica e preservação das necessidades básicas e vitais. Portanto, configura-se em uma medida de potencial aquecimento da economia. Sobretudo no momento em que essa PANDEMIA afeta diretamente as finanças de todos e cabendo ao poder legislativo dar uma imediata resposta para a sociedade brasileira.

O esse projeto permitirá que o trabalhador possa satisfazer as suas necessidades de subsistência, de sobrevivência e ainda movimentar a economia que esta a cada dia sendo deteriorada por conta do COVID 19. Cabe lembrar que o trabalhador não será obrigado a sacar os recursos quando pedir demissão, apenas o fará se houver destinação mais rentável a eles e claro nesse momento em que vivemos na era moderna a sua maior crise global.

O PL 5518/2019 estabelece que a lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que regulamenta o FGTS traz em seu artigo 20, inciso XV, a previsão de que o trabalhador poderá sacar os recursos da sua conta aos 70 anos. A possibilidade de saque a essa idade tem claro intuito de amparar o trabalhador idoso e que nesse momento estão inseridos no grupo de maior risco dessa pandemia.

Além disso, cabe-nos lembrar que a titularidade do FGTS é exclusiva do trabalhador que, no entanto, não pode dispor de seus recursos livremente, mas somente nos casos previstos em lei. Entendemos que a entrada do trabalhador na terceira idade demanda recursos extras para uma nova realidade de cuidados que nesse momento em que infelizmente o Poder Público não é capaz de atender, cabendo ao trabalhador suprir essa ausência por meio de recursos próprios. Nada mais adequado do que permitir ao trabalhador usar seu FGTS em seu benefício.

E por fim o PL 1455/2019 estabelece que embora diversas sejam as razões que levam o trabalhador a permanecer fora do regime do FGTS, o desemprego aparece como a razão principal. Com a pandemia o desemprego tende a aumentar apesar das tentativas do governo em reverter essa dura realidade. Assim, entendemos que reduzir de 3 para 1 ano o tempo após o qual o trabalhador que fica fora do regime do FGTS poderá sacar seus recursos contribuirá para auxiliar o trabalhador que passa por essa situação e tenha condições de enfrentar essa pandemia.

Lembramos que essas alterações aqui propostas não afetarão sobremaneira o Fundo do FGTS, cujos recursos financiam políticas sociais na área de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana. Isso porque, atualmente, a maior parte das contas do FGTS, em torno de 84% delas, possuem saldo de até 1 salário-mínimo e equivalem a somente 5,8% do saldo do Fundo.

São essas razões que coloco perante suas excelências a necessidade de apensar esses projetos e assim deliberamos para que os trabalhadores que são donos de seus próprios recursos possam ter condições financeiras para enfrentar o coronavírus.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2020.

**Senadora Rose de Freitas  
(PODEMOS - ES)**

SF/20942.51923-83 (LexEdit)  
